

nomeação do respectivo dirigente, por forma a que seja implementado o seu funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial (DGOP), a licenciada Paula Cristina Centeno de Almeida, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2009.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

15 de Dezembro de 2009. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

###### Dados Biográficos:

Nome: Paula Cristina Centeno de Almeida  
Data de Nascimento: 10.11.1972

###### Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

###### Experiência Profissional:

Técnica Superior na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, desde Outubro de 2008;

Técnica Superior na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, entre Janeiro de 2008 e Setembro de 2008;

Técnica Superior na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, entre Junho de 2006 e Dezembro de 2007;

Técnica Superior no Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (2001/2006);

Técnica Profissional no Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (1995/2001)

###### Outros trabalhos:

Membro do grupo de trabalho com a missão de proceder à elaboração das peças do procedimento por concurso público, com publicidade internacional, referente à aquisição de serviços de saúde diversos em gestão integrada para a globalidade dos Estabelecimentos Prisionais;

Colaborou com a Controladora Financeira do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações no âmbito do estudo e implementação de medidas de redução da despesa corrente com recurso à definição de indicadores de gestão financeira;

Membro da Comissão Executiva do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Colaborou na implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Supervisionou o estágio profissional da aluna Ana Raquel Meneses Gois, finalista da licenciatura em Contabilidade e Auditoria;

Apoio técnico prestado à Comissão Editorial do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (e|d|arq)

###### Outras actividades:

Técnica Oficial de Contas, membro n.º 16674 da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

202720736

##### Despacho n.º 45/2010

O Despacho n.º 17 760/2007, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto, definiu a estrutura flexível da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), criando no Departamento de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Administração Pública (DGDRH), a Divisão de Qualificação e Desenvolvimento de Competências (DQDC), conforme o n.º 2 do referido Despacho.

Considerando que as competências cometidas a esta Divisão, são determinantes para o estudo e proposta de definição de linhas de política estratégica sobre a qualificação e o desenvolvimento de competências para a Administração Pública, impõe-se que, com urgência, se proceda à nomeação do respectivo dirigente, por forma a que seja implementado o seu funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto,

verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Qualificação e Desenvolvimento de Competências (DQDC), o licenciado Nuno Luís Flores Baltazar Lopes, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2009.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

15 de Dezembro de 2009. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

###### Dados Biográficos:

Nome: Nuno Luís Flores Baltazar Lopes  
Data de Nascimento: 27 de Setembro de 1971

###### Habilitações:

Licenciatura em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;  
Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública

###### Percurso profissional:

Técnico Superior da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (desde Julho de 2003);

Técnico Superior da Casa Pia de Lisboa (de Março de 1997 a Julho de 2003)

###### Actividades profissionais a destacar:

Elaboração do Relatório de Formação da Administração Pública de 2006, 2007 e 2008;

Acompanhamento do processo de reconhecimento de instituições do ensino superior com vista a poderem ministrar formação para Alta Direcção em Administração Pública;

Concepção do sistema de avaliação do impacto da formação para Alta Direcção em Administração Pública;

Participação em diversos grupos de trabalho no âmbito dos recursos humanos da administração pública;

Coordenação de equipas de formação;

Membro de diversos grupos de investigação no âmbito da educação;  
Diversas publicações e comunicações sobre educação e formação.

202720906

#### Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

##### Aviso n.º 66/2010

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho na carreira técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e nos artigos 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal do GPEARI/MFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Publicitação: O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta, até ao 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do GPEARI ([www.gpeari.min-financas.pt](http://www.gpeari.min-financas.pt)) e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis, contados da mesma data.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional. Designadamente: Promoção, coordenação e consolidação de estudos económico-financeiros, indicadores estratégicos e outros trabalhos de natureza técnica que contribuam para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas económicas e financeiras. Garantir as relações e a colaboração com instituições nacionais e internacionais com conhecimento específico reconhecido na área da política económica. Acompanhar a evolução da conjuntura económica e financeira, nacional e internacional, e elaborar relatórios analíticos de síntese. Assegurar a elaboração do Programa de Estabilidade e Crescimento, do relatório da proposta de lei do Orçamento do Estado, do Relatório de Orientação da Política Orçamental e das Grandes Opções do Plano. Licenciatura em Economia.

5 — N.º de postos de trabalho a ocupar: Dois (2)

6 — Local de trabalho: As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas nas instalações do GPEARI, sitas na Avenida Infante Dom Henrique, 1-C, 1.º, 1100-278 Lisboa

7 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

8 — Requisitos de admissão

São requisitos de admissão, sob pena de exclusão do procedimento:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Preferencialmente, os candidatos deverão observar o requisito de experiência comprovada na área de actividade indicada no ponto 4 do presente Aviso, bem como o domínio da língua inglesa (oral e escrita); conhecimentos de informática em produtos MS Office e na utilização de programas informáticos estatísticos e econométricos; capacidade de iniciativa e de organização do trabalho, facilidade de comunicação e de trabalho em contexto de equipa.

10 — No presente procedimento não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Ao presente procedimento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do GPEARI idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Posição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Exa. O Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível nas instalações do GPEARI sitas na Avenida Infante Dom Henrique, 1-C, 1.º, em Lisboa, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30, ou que poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço [www.gpeari.min-financas.pt](http://www.gpeari.min-financas.pt).

14 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas são apresentadas pessoalmente nas instalações do GPEARI, sitas na Avenida Infante Dom Henrique, 1-C, 1.º, 1100-278 Lisboa, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30, ou, remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que

exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível);

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho (fotocópias legíveis);

d) Declaração devidamente actualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria, da avaliação qualitativa e quantitativa dos três últimos anos;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a indicação das funções actualmente desempenhadas pelo trabalhador.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

17.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

18 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

19 — “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

20 — Métodos de selecção: Considerando a extrema urgência na admissão de recursos humanos, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, essenciais à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. Os métodos de selecção são eliminatórios, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que no 1.º método obrigatório tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores.

20.1 — Prova de Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

20.2 — Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Sistema de classificação final: Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

- a) Avaliação Curricular — 70%
- b) Entrevista Profissional de Selecção — 30%

Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

22 — Lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do GPEARI e disponibilizada na sua página electrónica.

## 23 — Composição do júri:

Presidente do júri — José Carlos Fernandes de Azevedo Pereira, Chefe de Divisão de Modelização e Previsão;

1.º Vogal efectivo — Vanda Maria de Oliveira Geraldês Valente da Cunha, Coordenadora da Divisão de Finanças Públicas, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, Directora de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação;

1.º Vogal suplente — Gabriela do Rosário Fernandes de Oliveira dos Santos Guerreiro, Chefe de Divisão de Mercados e Serviços;

2.º Vogal suplente — Paula Alexandra Fonseca da Costa, Chefe de Divisão de Políticas Europeias.

21 de Dezembro de 2009. — A Directora-Geral, *Inês Drumond*.  
202727435

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 46/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 24.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a cessação de funções do XVII Governo Constitucional cessaram automaticamente os mandatos dos responsáveis das estruturas de missão, como é a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril.

Mantendo-se os pressupostos subjacentes ao n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, que procedeu à nomeação do Prof. Doutor Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu no cargo de responsável pela EMEPC, justifica-se a confirmação da sua manutenção no referido cargo até o final do mandato desta estrutura, ou seja, até 31 de Dezembro de 2010, conforme previsto no n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, do n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril, do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, ainda, do n.º 2 do artigo 24.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

Confirma-se o mandato do Prof. Doutor Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu como responsável pela EMEPC, até ao final do mandato desta estrutura de missão.

9 de Dezembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202719205

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho n.º 47/2010

Na sequência da adopção pela Comissão Europeia de um quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal — Comunicação (2009/C/83/01) e (2009/C/261/02) — que aumentou para € 15 000 o limite de auxílio para as empresas do sector de produção primária de

produtos agrícolas durante o ano de 2010, entende o Governo, na actual fase da conjuntura económica, ser de aproveitar aquela possibilidade, apoiando o sector através da instituição de uma medida que possa, no decurso do ano de 2010, aliviar os custos de exploração no sector agrícola, fazendo incidir a medida sobre o custo da energia utilizada na produção agrícola e pecuária, permitindo assim ao agricultor libertar disponibilidades para fazer face às dificuldades de liquidez.

Para o efeito, introduz-se uma medida de apoio no âmbito dos auxílios de Estado, destinada a compensar o preço pago pela electricidade utilizada na actividade agrícola exercida directamente nas explorações agrícolas e pecuárias.

Assim, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, determina-se:

1 — É instituído um apoio financeiro, da responsabilidade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), que tem por objectivo compensar os agricultores pelo custo da energia utilizada nas actividades de produção agrícola e pecuária no ano de 2010.

2 — O apoio financeiro estabelecido no âmbito do presente diploma aplica-se no território continental.

3 — São beneficiários do presente apoio financeiro, os agricultores cuja actividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015 da secção A, divisão 01 das CAE Rev. 3, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

4 — O apoio financeiro tem por objecto, exclusivamente, a energia utilizada na produção agrícola e pecuária, num período de 12 meses, cujo início ocorrerá até 31 de Maio de 2010.

5 — A atribuição do apoio financeiro depende:

- Da formalização da candidatura no pedido único;
- Do preenchimento de formulário específico a disponibilizar pelo IFAP, I. P., nos prazos que vierem a ser definidos;
- Dos contadores permitirem a individualização de forma inequívoca da energia consumida nas actividades referidas no n.º 3.

6 — O prazo de candidatura será definido através do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para apresentação do pedido único.

7 — O valor da ajuda é equivalente a 20% sobre o valor do consumo constante da factura de electricidade, acrescido do valor da potência contratada, sendo excluídas todas as demais taxas, tarifas e quaisquer outras imposições, incluindo impostos, até ao limite individual fixado para as medidas de auxílio estatal.

8 — O montante máximo disponível para o presente apoio financeiro é de 5 milhões de euros.

9 — O IFAP, I. P., efectuará o pagamento da ajuda directamente ao beneficiário tendo em conta os limites estabelecidos nos n.ºs 7 e 8 do presente diploma.

10 — Se o valor global dos pedidos apresentados ultrapassar o valor fixado no n.º 8, o montante individual da ajuda será objecto de rateio proporcional entre todos os beneficiários.

11 — O IFAP, I. P., estabelecerá as normas técnicas consideradas indispensáveis ao bom funcionamento do presente apoio financeiro, que publicará no seu portal [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

12 — O IFAP, I. P., poderá estabelecer com as empresas distribuidoras de electricidade um protocolo que vise assegurar mecanismos técnicos e administrativos que garantam a fiabilidade das informações relativas a cada consumidor beneficiário de ajuda.

13 — O IFAP, I. P., efectuará todas as acções de controlo, administrativo e no local das instalações, que garantam as condições de elegibilidade da operação financiada ou a financiar.

14 — Em caso de qualquer pagamento que seja indevido, o IFAP, I. P., promoverá a respectiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário, no prazo de 30 dias, ou coercivamente, mediante execução fiscal, caso o interessado não devolva as ajudas indevidamente recebidas no prazo constante daquela notificação.

15 — Sobre os valores a reembolsar nos termos do número anterior incidem juros legais, calculados pela aplicação da taxa de juro legal ao montante indevido, desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário das ajudas indevidamente recebidas até ao efectivo e integral reembolso das mesmas.

16 — O reembolso referido no n.º 14 não exclui a aplicação de qualquer outra sanção legal que ao caso couber.

17 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

22 de Dezembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202728967